

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0290/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Linha Vani, s/n, Interior, na cidade de Seara-SC, inscrita no CNPJ sob nº 35.624.593/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Cleomar Ercego**, portador do CPF nº 062.485.179-67, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa (s) para a **Prestação de Serviços de Limpeza, Coleta, Transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, durante a realização da EXPO FEMI 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, Xanxerê-SC**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0273/2023 - Pregão Presencial nº 0109/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- a) A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, durante a realização da EXPO FEMI 2024, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, em Xanxerê-SC, com início no dia 23 de fevereiro e término no dia 04 de março de 2024;
- b) Compreendem os seguintes serviços de limpeza a serem realizados no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante a realização da EXPO FEMI 2024, um dia antes do início da festa e um dia após o término da feira:
 - I. Varrição diária dos Pavilhões Central: Gado, Ovinos, Equinos, pequenos animais, Praça de Alimentação, Área dos shows, Módulo Secretaria Agricultura, Escritório Central CCO e demais locais solicitados pela CCO que pertençam ao funcionamento ou organização da feira;
 - II. Varrição diária, de todas as vias internas de circulação dentro do Parque;
 - III. Lavagem de vidraças e demais locais solicitados pela CCO;
 - IV. Limpeza diária dos Banheiros Públicos existentes dentro do Parque, internos e externos, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene dos mesmos, mantendo sempre 01 funcionário de prontidão em cada banheiro durante o horário de funcionamento da feira par manter limpeza e reposição de materiais;
 - V. Coleta de Resíduos em toda área externa do Parque, incluído local onde ficam expostos os animais da feira, com devido transporte e Destino Final adequado;
 - VI. Os resíduos recicláveis gerados durante a Expofemi poderão ser destinados para as Associações de Catadores do Município, ou a quem a CCO assim determinar, sendo que a empresa contratada não fará nenhum tipo de separação ou triagem, ficando a cargo das de quem a CCO assim designar;
 - VII. Os veículos utilizados para transporte da equipe até local da realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas

- regulamentadoras de tráfego de veículos;
- VIII. Todos os resíduos/lixo produzidos, deverão ser coletados e transportados pela contratada para Aterro Sanitário Licenciado, de sua responsabilidade visto que o município não tem lugar legalmente apropriado para o destino final destes resíduos;
- IX. A contratada deverá apresentar a comprovação do aterro sanitário licenciado onde dará o destino final aos resíduos mediante contrato celebrado com o proprietário;
- X. Demais obrigações constantes na cláusula quarta do contrato.
- c) A vigência do contrato será até 30 de junho de 2024 a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor Unit	Valor Total R\$
03	Mão de obra por hora/funcionário para a prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização do local onde ficará a Comissão Central Organizadora, o gabinete do prefeito e espaço da comissão de recepção e o Museu do Milho para a Expo Femi 2024. Chegar 30 minutos antes da abertura da feira, fornecer lixeiras, produtos de limpeza e conservação dos espaços.	Serviços com 02 funcionários Fixos	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00

- d) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- e) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- f) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração;
- b) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- c) Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.
- d) Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- e) Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas,

previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

- f) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- i) Apresentar relatório devidamente assinado para o fiscal, constando o nome dos funcionários e o horário trabalhado diariamente.
- j) O trabalho deverá ser iniciado no mínimo 3h antes da abertura diária e finalizado no máximo 1 hora depois do fechamento dos portões.
- k) O horário de funcionamento da feira se dará de acordo com o Art. 9º, §2º regulamento geral da EXPO FEMI 2024 em anexo.
- l) Seguir todas as orientações de descrição de serviços e número de funcionários conforme anexo 01.
- m) Fornecer todos os equipamentos, materiais de higiene e limpeza necessários para a realização dos serviços, sendo estes de comprovada boa qualidade;
- n) **Fornecer todos os equipamentos, materiais de higiene e limpeza necessários para a realização dos serviços, sendo estes de comprovada boa qualidade;**
- o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- p) A contratada deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

DA CONTRATADA:

- a) Apresentar o Cronograma de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- d) Apresentar a autorização de fornecimento, o Cronograma de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- e) Fornecer a Contratada local adequado dentro do Parque para armazenagem dos equipamentos e materiais necessários que serão utilizados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti e** Fiscal deste contrato, o **Sr. Winicius Pertille**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: